



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA



JUSTIFICATIVA

CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

249/2022,250/2022,251/2022,252/2022,286/2022

ORIGEM : Pregão Eletrônico nº.003/2022 PMJ/SRP/PP

OBJETO : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E DESCARTÁVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JACAREACANGA-PA

CONTRATADA: ARAÚJO & SILVA PAPELARIA LTDA

CNPJ/MF sob o nº 31.646.159/0001-01

Justificando a necessidade de forma manter a continuidade dos serviços público essenciais e supremacia do interesse público, ainda ,considerando os preços compatíveis com os preços de mercado", conforme preconiza o art. 57, §2º da Lei 8.666/93.

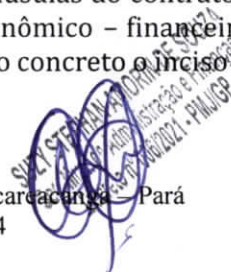
Considerando a proximidade de vencimento do contrato original que se apresenta consoante cláusula 2ª do referido instrumento contratual e que, de fato, não há melhor posicionamento que sua prorrogação, através do Termo Aditivo consoante permissão estatuída no parágrafo 2º da mesma cláusula 2ª do ajuste, tem atendido a contento as necessidades desta Edilidade;

Considerando que a clausula 2ª, § 1º do ajuste original, estabelece que o prazo de vigência do contrato pode ser prorrogado em conformidade do estabelecimento no art. 57, IV, da Lei nº 8666/93; Considerando que a empresa contratada, através de seu administrador, já manifestou seu interesse na renovação do ajuste;

Considerando finalmente que toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela administração competente para celebrar o contrato, nos termos do artigo 57, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

A lei de Licitações, ao tratar sobre a duração dos contratos no artigo 57, dispõe sobre a impossibilidade na prorrogação dos prazos, ressalvadas as exceções expressamente previstas no artigo supramencionado.

Em complemento, no inciso II do mesmo artigo, é prevista a prorrogação nos casos de prestação de serviços contínuos, desde que sejam mantidas as demais cláusulas do contrato e assegure a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro. Na análise do dispositivo, aplica-se ao caso concreto o inciso II, *in verbis*:





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA



Isto posto, essa possibilidade esta conferida na Lei 8.666/93, admitido a prorrogação dos contratos em caráter excepcional nas hipóteses previstas no art.57 a saber:

Art.57.A duração dos contratos regidos por esta lei ficara adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos :

(....)

II - a prestação de serviços a serem executados de forma continua, que poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses ;(Redação dada pela Lei nº9.648, de 1998)

Assim, o fornecimento visa atender as necessidades da administração pública, motivo pelo qual deve ter a sua continuidade regular .

Denota-se, então, que estamos diante de um serviço continuo, já que sua atividade e realizada de maneira sucessiva e perene , sendo essencial para o bom desempenho das atividades ,ao passo que sua interrupção abrupta, reiterando ,implica em consequentes prejuízos a esta municipalidade.

Portanto ,sob o prisma da legalidade, nenhum impedimento existe para que o prazo de vigência do contrato em questão possa ser prorrogado por mais 04(quatro) meses

Sob o aspecto do interesse das secretarias municipais em aditar o contrato , nenhum questionamento existe ,posto que ao fornecimento , vem atendendo de maneira satisfatória as necessidades da Secretarias, demonstrando por si só a extrema necessidade em prorrogar os contratos.

Suzy Stephan Amorim de Souza
Secretária municipal de Administração e finanças
Decreto de Nº006/2021-PMJ/GP